



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0953/2012, de 03 de setembro de 2012.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do Restaurante Universitário no Campus Central;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para concessão de subsídio aos alunos de graduação presencial da UFERSA, nas refeições realizadas no Restaurante Universitário;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a norma para o uso do Restaurante Universitário no Campus Central, conforme disposições em anexo.

Art. 2º Caberá a PROAC a fiscalização pelo cumprimento da norma em anexo, ficando o respectivo Pró-Reitor responsável pela aplicação da mesma, inclusive, para aplicar as penalidades ali cominadas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir desta data.


José de Arimatea de Matos
Reitor

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais
03 Maria Miramã Diógenes Vêras
Chefe de Gabinete
CPF: 182.733.784-20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

ANEXO

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0953/2012, de 03 de setembro de 2012.

NORMA DE USO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UFERSA – CAMPUS CENTRAL

Art. 1º O Restaurante Universitário – RU oferecerá diariamente almoço e jantar a estudantes, docentes e técnicos-administrativos da UFERSA e a visitantes.

§ 1º O fornecimento do almoço será do tipo self-service com preço fixo, no qual o usuário se servirá a vontade, uma única vez, dos itens do cardápio, exceto para as carnes que serão porcionadas por um funcionário da empresa que administra o restaurante. A refeição será acompanhada de um copo de suco.

§ 2º Para o jantar a empresa fornecerá uma refeição do tipo prato-feito, por usuário, e uma bebida que poderá ser suco ou café com leite.

§ 3º Uma política de combate ao desperdício será implementada no restaurante, a fim de que o subsídio concedido pela UFERSA seja mantido.

Art. 2º Para os servidores e alunos de pós-graduação da UFERSA e visitantes, o custo da refeição será aquele definido em contrato firmado com a empresa contratada para administrar o Restaurante.

Art. 3º O custo da refeição para os alunos de graduação presencial será de R\$ 2,50 para o almoço e R\$ 2,00 para o jantar, sendo o restante do custo de cada refeição, definido de acordo com o artigo anterior, subsidiado pela UFERSA diretamente à empresa contratada.

§ 1º Os alunos de graduação residentes na Vila Acadêmica (Campus Central) que não recebam nenhum tipo de bolsa ou que não tenham nenhum vínculo empregatício, seja pela UFERSA ou por qualquer outra instituição, terão o custo total das refeições, um almoço e um jantar por dia, subsidiado pela UFERSA.

§ 2º Os alunos citados no parágrafo anterior ficam obrigados a comunicar à PROAC quando do recebimento de qualquer bolsa ou do estabelecimento de vínculo empregatício, momento em que passarão a contar com o subsídio parcial nas refeições, da mesma forma dos demais estudantes de graduação presencial.

§ 3º Caso o aluno não faça a comunicação prevista no parágrafo anterior, receberá automaticamente, pela PROAC, uma punição de 180 (cento e oitenta) dias corridos sem o benefício de qualquer subsídio para refeições por parte da UFERSA, além da perda do benefício ou bolsa, que por ventura tenha sido concedido pela UFERSA.

§ 4º Os alunos da UFERSA de outros Câmpus poderão ter o benefício do subsídio parcial quando participarem de eventos ou outras atividades acadêmicas no Campus em Mossoró, desde que antecipadamente requeiram tal benefício à PROAC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

§ 5º O custo da refeição definido no *caput* poderá ser reajustado anualmente, em virtude de alteração do custo total da refeição, motivado por nova licitação e/ou reajuste contratual, além da disponibilidade de recursos para assistência estudantil no orçamento institucional.

Art. 4º A carteira do RU será a única via admitida para que os estudantes possam utilizar o RU recebendo o subsídio da Ufersa.

§ 1º A carteira emitida pela PROAC será pessoal, sendo válida no RU, somente com a apresentação de documento oficial com foto e enquanto o aluno estiver regularmente matriculado na instituição.

§ 2º O aluno terá direito, diariamente, a um único almoço e a um único jantar, não sendo permitido mais de um registro por refeição por aluno.

§ 3º O uso indevido da carteira do RU acarretará ao aluno titular da carteira a suspensão do subsídio da Ufersa por 180 dias corridos. Durante o período da suspensão do subsídio o aluno poderá utilizar o RU pagando o preço normal de cada refeição, estabelecido para os demais usuários sem subsídio.

§ 4º No caso de perda/extravio da carteira será cobrada uma taxa pela emissão da 2ª via, conforme orientações constantes no site da PROAC. Em se tratando de furto ou roubo, o aluno será isento dessa taxa, desde que apresente na PROAC o boletim de ocorrência, registrado no órgão de segurança pública competente.

Art. 5º Os casos excepcionais e os não tratados nesta norma serão analisados pela PROAC e levados para decisão do Magnífico Reitor.


José de Arimateia de Matos
Reitor